



REQUERIMENTO	Número	/	(. ^a)	
PERGUNTA	Número	/	(.a)	
Assunto:					
Destinatário:					

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que face à grave crise social que afeta a Madeira, com aumento da pobreza, miséria e exclusão social, o Governo Regional decidiu, não só aplicar o Plano de Emergência Social à Região, como criou um Plano de Intervenção Social;

Considerando que, no âmbito do Plano de Emergência Social, o Governo da República anunciou um Programa com uma verba de 50 milhões de euros para a abertura de cantinas sociais em todo o país;

Considerando que esta verba poderá ser utilizada pelos Centros de Segurança Social das Regiões Autónomas, conforme decisão do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social; Considerando que o Governo Regional da Madeira anunciou a abertura de 10 cantinas sociais na Região;

Considerando que noticias vindas a público, indicam que a abertura das cantinas na Madeira está atrasada "por falta de verbas de Lisboa", questiona-se :

- 1 Têm decorrido reuniões entre os governos Central e Regional sobre a aplicação do Plano de Emergência Social à Região Autónoma da Madeira ?
- 2 O Governo Regional ou o Centro de Segurança Social da Madeira já apresentaram ao Instituto de Gestão da Segurança Social (IGSS) os projetos de abertura das 10 cantinas na Região ?
- 3 Em caso afirmativo à pergunta anterior, quantos projetos e com que financiamento?
- 4 Em caso negativo, já manifestaram a intenção de o fazer?
- 5 O atraso na abertura das cantinas na Madeira deve-se a algum atraso do Instituto de Gestão da Segurança Social ou do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social ?
- 6 Que prazo medeia entre a apresentação de um projeto e a sua aprovação pelo IGSS?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 25 de Maio de 2012

Deputado(a)s

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.